



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 1740/2020

(Revogada pela Portaria PRESI nº 1893, de 7.12.2020)

~~Divulga o nível de risco das comarcas,
consoante Portaria Conjunta nº 33, de 14 de
julho de 2020.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, bem assim o disposto no
Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,~~

~~**TENDO EM VISTA** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus
pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração
de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de
2020;~~

~~**TENDO EM VISTA** a edição da Portaria Conjunta nº 21/2020, que estabeleceu o
Plantão Extraordinário nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do
Estado do Acre;~~

~~**TENDO EM VISTA** o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado
do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, a estabelecer medidas para enfrentamento
da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;~~

~~**TENDO EM VISTA** a divulgação dos níveis de risco das regionais de saúde do Estado
do Acre pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, no dia 13 de novembro de
2020, consoante Decreto Lei nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre;~~

~~**TENDO EM VISTA** as análises realizadas pela Comissão de Retomada das
Atividades Presenciais – CORAP –, no dia 16.11.2020, quanto à situação de risco de cada
comarca, conforme parâmetros previstos no §§ 1º e 2º, do Art. 4º, da Portaria Conjunta nº 33, de
14 de julho de 2020,~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Prorrogar o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21, de 19.3.2020, durante todo o período em que as Comarcas estiverem com nível de risco em “Emergência” (Vermelho), “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo).~~

~~**Parágrafo único.** Sem prejuízo das regras do Plantão Extraordinário, as unidades jurisdicionais das comarcas com nível de risco “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo) estão autorizadas a executar, respectivamente, as atividades previstas no Art. 5, II e III, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.~~

~~**Art. 2º** Declarar o nível de risco de cada Comarca, para fins de observância dos protocolos de retomada das atividades presenciais previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020:~~

~~**I** — Bandeira Laranja: Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá;~~

~~**II** — Bandeira Amarela: Acrelândia, Assis Brasil, Brasileia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guiomard, Xapuri.~~

~~**§ 1º** De acordo o nível de risco de cada Comarca poderão ser realizados atos processuais presenciais urgentes previstos nos incisos II e III, do Art. 5º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, com quantitativo da força de trabalho de até 30% (trinta por cento), sendo:~~

~~**I** — Bandeira Laranja:~~

~~**a)** Audiência em processo com réu preso;~~

~~**b)** Audiência em processo com adolescente internado;~~

~~**c)** Sessão do tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~d) Medidas de caráter urgente, criminais ou cíveis, quando declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência.~~

II – Bandeira Amarela:

- ~~a) Audiência em processo com réu preso;~~
- ~~b) Audiência em processo com adolescente internado;~~
- ~~c) Sessão do tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;~~
- ~~d) Medidas de caráter urgente, criminais ou cíveis, quando declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência;~~
- ~~e) Processo em via de prescrição;~~
- ~~f) Processo com prioridade de tramitação de idosos ou menores;~~
- ~~g) Sessão do tribunal do júri, com réu preso ou não;~~
- ~~h) Ações criminais e medidas protetivas relacionadas a violência doméstica, quando declaradas, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência.~~

Art. 3º ~~Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 1.088, de 14.6.2020; nº 1.176, de 9.8.2020; nº 1.313, de 8.9.2020; e nº 1.659, de 4.11.2020.~~

~~Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.~~

~~Rio Branco-Acre, 16 de novembro de 2020.~~

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente